

## **LEI MUNICIPAL Nº. 025/1997.**

**“Autoriza a Emissão de Nota Fiscal Avulsa, pelo Departamento de Administração, e da outras providências.”**

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**....Fica o Departamento Municipal de Administração autorizado a imprimir Nota Fiscal Avulsa de Serviços, com emissão e controle do Serviço de Contabilidade Municipal.

**Art. 2º**....A Nota Fiscal Avulsa de Serviços não poderá ser emitida á vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

**Art. 3º**....A Nota Fiscal Avulsa de Serviços não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Operações Relativas á circulação de Mercadoria e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICM e Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI.

**Art. 4º**....A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será confeccionada na Série Única, em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª. VIA, SERÁ ENTREGUE AO CONTRATANTE DO SERVIÇO;
- II – 2ª. VIA, SERÁ ENTREGUE AO CONTRIBUÍNTE;
- III - 3ª VIA, ARQUIVO, DA CONTABILIDADE DA PREFEITURA;
- IV – 4ª. VIA, ARQUIVO DA TESOUREARIA DO MUNICÍPIO;
- V – 5ª. VIA, FIXA PRESA AO BLOCO.

**Art. 5º**....O Imposto Sobre Serviço – ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

**Art. 6º**.... A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Serviços.

**Art.7º**.... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, sala de sessões, 03 de Abril de 1997.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*